

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 142/94

(Publicada no Diário Oficial de 09 e 10/07/1994)

Esta Instrução Normativa deixou de ser aplicada a partir de 01/10/94 por força do término de prazo de vigência do Decreto nº 3.050/94.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no regime de pagamento do imposto apurado na forma do Decreto nº 3.050 de 28/04/94 e dá outras providências

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, no uso de suas atribuições,
considerando o disposto na Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994,
considerando a Alteração nº 61 ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.460/89,
resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1 - Não se aplica, a partir de 01/07/94, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR para efeito de recolhimento dos tributos estaduais, relativos a fatos geradores ocorridos desde aquela data, quando pagos dentro dos respectivos vencimentos previstos na legislação em vigor.

2 - Os valores do imposto a recolher, apurados na forma do Decreto 3.050/94, serão convertidos para REAL - (R\$), da seguinte forma:

a) as quantidades da UFIR relativas aos 1º e 2º decêndios de apuração do mês de junho/94, serão multiplicadas pela UFIR do dia 01/07/94 conforme exemplificação abaixo:

Apuração do Imposto no 1º Decêndio de junho/94:

Valor nominal do ICMS devido - CR\$200.000,00

UFIR do dia da conversão (11/06/94) - CR\$1.185,82

Quantidade de UFIR após conversão - 168,6596 UFIR Valor da UFIR em 01/07/94 - R\$0,5618

ICMS a recolher em REAL - R\$94,75

Apuração do Imposto no 2º Decêndio de junho/94:

Valor nominal do ICMS devido - CR\$500.000,00

UFIR do dia da conversão (21/06/94) - CR\$1.340,08

Quantidade de UFIR após conversão - 373,1120 UFIR Valor da UFIR em 01/07/94 - R\$0,5618

ICMS a recolher em REAL - R\$209,61

b) os valores do ICMS apurados em 30/06/94, serão convertidos em REAL, dividindo-os pela Unidade Real de Valor - URV deste mesmo dia, ou seja CR\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta cruzeiros reais);

3 - Os saldos credores do imposto existentes no dia 30/06/94, serão convertidos para REAL, dividindo-os pela Unidade Real de Valor - URV deste mesmo dia, ou seja CR\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta cruzeiros reais);

4 - No resultado da conversão serão desprezados os valores a partir da 3^a (terceira) casa decimal, não se admitindo qualquer arredondamento.

5 - Consideram-se suspensos os efeitos dos itens 3 e 4 e do sub - item 5.1 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 88/94, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 1994.

6 - Esta instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, 08
de julho de 1994.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor